LEI Nº 425/99

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROJETO DE LEI Nº 046/99

Dispõe da criação do Hospital Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVA** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Hospital Público Municipal de Rio das Ostras, com a finalidade específica de atender, no âmbito municipal, toda a sua população.

Art. 2º O Hospital Público Municipal manterá com os demais órgãos congêneres, estaduais, federais e municipais, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para o bom desempenho de seu funcionamento.

Art. 3º O gerenciamento do Hospital Público Municipal será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por outro indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e equipamentos do Hospital Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir da 01. de janeiro de 2000.

EXPEDIENTE
Em, 29 NOV 1999

Sala das Sessões, 29 de Novembro de 1999.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-autor

APROVADA
Primeira
DISCUSSÃO
01/DEZ/1999

Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001

APROVADA
Segunda-extraordinária
DISCUSSÃO
01/DEZ/1999

Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001